

DIRETORIA-GERAL**Atos da Presidência****Portarias**

Revisão de distribuição por prevenção - Altera Port. 415-2011

PORTARIA Nº 280 TSE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria TSE nº 415, de 23 de agosto de 2011, para designar os servidores Osvaldo Marcolino Alves Filho e Fernanda Gonzalez Pinto Coelho como representantes da Corregedoria-Geral Eleitoral, na condição de titular e substituto, respectivamente, na Comissão Permanente de Distribuição de Processos por prevenção, instituída pela Portaria TSE nº 415, de 23 de agosto de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de maio de 2012.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

Presidente

CORREGEDORIA ELEITORAL**Atos do Corregedor****Decisão monocrática**

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 24/2012 CGE

RECLAMAÇÃO Nº 1212-67.2011.6.00.0000/TO	
PROCEDÊNCIA	: PALMAS/TO
RECLAMANTE	: MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
ADVOGADO	: WAGNER PEREIRA MOREIRA
RECLAMADO	: JOSÉ DE MOURA FILHO, PRESIDENTE INTERINO DO TRE/TO
ADVOGADO	: MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL
PROTOCOLO	: 15.018/2011-TSE

DECISÃO

Trata-se de reclamação cumulada com pedido de providências ajuizada pelo Desembargador Marco Anthony Stevenson Villas Boas, atual presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE/TO), em face do Desembargador José de Moura Filho, hoje vice-presidente daquela Corte.

Alegou o reclamante que, na sessão realizada em 2/6/2011, fora eleito para exercer o cargo de membro efetivo e o reclamado fora reconduzido no cargo de presidente daquela Regional, o que, segundo afirmado, teria contrariado o art. 102 da LOMAN e a orientação desta Corte Superior assentada na Rp 982/BA e na Res.-TSE 22.458, haja vista ter o Des. José de Moura Filho ocupado a referida função nos anuênios 16/3/93 a 10/3/94, 26/2/92 a 16/3/93 e no biênio 29/6/2009 a 28/6/2011.

Aduziu que, na sessão de 28/6/2011, aquele Tribunal editou "novas regras sobre o processo eleitoral de escolha dos dirigentes da Casa, retirando do Vice-Presidente a função de Corregedor Regional Eleitoral (...)".

Requeru, liminarmente, fosse determinada a retirada do nome do reclamado da cédula de votação, ante o seu impedimento para concorrer à Presidência, e a realização de eleições ou, alternativamente, fosse determinada a imediata suspensão da votação para os cargos diretos do TRE/TO prevista para 1º/7/2011 ou a suspensão do exercício do mencionado cargo e a sua investidura temporária nas funções até final decisão deste processo.